



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

proposição
Medida Provisória n.º 866, de 20 de dezembro 2018

autor
Deputado Lucas Gonzalez

n.º do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	1	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO					

Alterar art. 1º da Medida Provisória com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo federal autorizado a criar, em decorrência da cisão parcial da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, a NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A. - NAV Brasil, empresa pública sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, não dependente de recursos financeiros da União vinculada ao Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica.

JUSTIFICAÇÃO

De fato, a MP 866/2018 foi analisada à pedido da Comissão Mista do Senado pela Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle, sendo que a Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 53/2018 aponta:

“não haver óbices à edição da Medida Provisória em exame, vez que não traz qualquer descumprimento das exigências impostas pelas normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial os dispositivos orçamentários e financeiros da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”

Neste sentido, a MP atende a legislação identificando fontes de receitas para esta atividade sem causar impacto financeiro e econômico ao Orçamento Público e representa um passo importante para a Infraero dedicar-se à sua atividade fim, que seja, a infraestrutura aeroportuária, de acordo com a Nota Técnica da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle. Contudo o texto da MP não caracteriza a NAV como não dependente de recursos financeiros da União.

PARLAMENTAR